



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES
ANO INTERNACIONAL VILA-LOBOS

LEI Nº 867, DE 1º DE JULHO DE 1987.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que, em cumprimento ao disposto no artigo 16, inciso XII, no artigo 17, inciso XII, e artigo 42, inciso VIII, da Lei Orgânica, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, objetivando a construção de habitações pelo Projeto Mutirão da Moradia.

Art.2º - Fica autorizado o Poder Executivo a participar do Programa Mutirão da Moradia, com contrapartida de terrenos e infra-estrutura básica à execução do projeto de construção de 33 (trinta e três) unidades habitacionais, na Quadra 3 (três) da Cidade de Guarani das Missões.

Parágrafo único - O Executivo definirá, mediante Decreto, os terrenos nos quais se localizarão os projetos para o Programa Mutirão da Moradia.

Art.3º - A infra-estrutura básica a que alude o artigo 2º deverá ser composta de terrenos, redes de água e energia elétrica e projetos técnicos das unidades habitacionais.

Art.4º - O Executivo Municipal, para implantação do Programa Mutirão da Moradia celebrará contratos com mutuários, nas seguintes condições:

- I - O contrato será de cessão de uso.
- II - O prazo de contrato de cessão de uso será de 10 (dez) anos.
- III - Ao mutuário será garantido o direito de preferência à aquisição em definitivo do imóvel cedido, após o prazo previsto, mediante o pagamento de valor correspondente a três prestações à época da aquisição em termo definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

2.

-
- IV - Em caso de morte do mutuário, dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado aos seus herdeiros, sem qualquer ônus.
- V - Em caso de invalidez permanente do mutuário, dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado ao mutuário sem qualquer ônus.
- VI - Em quaisquer dos casos previstos nos incisos IV e V, as prestações em atraso na data do sinistro deverão ser pagas.
- VII - A prestação mensal referente ao uso do imóvel cedido a ser paga pelo mutuário será de 10% (dez por cento) do salário mínimo, a qual será corrigida de acordo com a variação do mesmo.
- VIII - O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido como sua residência e de seus familiares, não podendo cedê-lo, transferi-lo, doá-lo ou emprestá-lo a qualquer título.
- IX - Ao Executivo Municipal será facultado o direito de dar como cancelado o contrato de cessão de uso e a conseqüente retomada do imóvel cedido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no inciso anterior ou na falta de pagamento de mais de três prestações mensais consecutivas ou não por parte do mutuário.

Art.5º - Fica instituído o Fundo Rotativo de Habitação, formado com os recursos oriundos do pagamento das prestações dos mutuários, previstas nos contratos de cessão de uso destas unidades habitacionais, o qual será administrado pelo Executivo Municipal.

Art.6º - O Executivo Municipal fica autorizado a alocar recursos financeiros para o Fundo Rotativo da Habitação, na ordem de 15% (quinze por cento) da arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir de 1º de janeiro de 1988.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

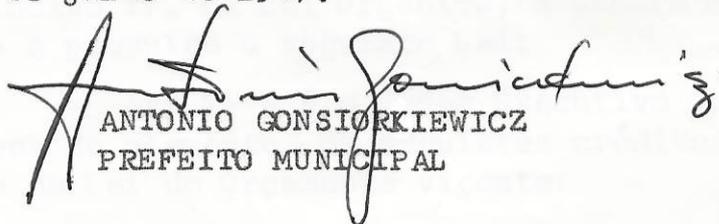
.....
3.

Parágrafo único - Os recursos provenientes deste Fundo serão aplicados unicamente no programa de habitação de famílias com renda máxima de até três salários mínimos.

Art.7º - Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação serão depositados em conta bancária, especialmente aberta, sobre eles será feito controle contábil específico.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES, 1º de julho de 1987.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOSÉ OSWALDO RODOLFI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO